



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 381/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0595/20.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar a UBS Vila Antonieta como "UBS Vila Antonieta - Glautierry Diego da Silva".

Na Justificativa, o autor esclarece que "a denominação atualmente utilizada pela Unidade Básica de Saúde é uma mera referência geográfica ao bairro em que está localizada, não consistindo propriamente em uma denominação oficial. Não obstante, a propositura em tela preservará esta referência, agregando o nome "Glautierry Diego da Silva", médico formado em Cuba, que voltou ao Brasil por meio do programa Mais Médicos, tendo trabalhado em Campina Grande, Paraíba, e cuja mãe é residente na Vila Antonieta, na Zona Leste da cidade de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Executivo esclareceu, a fls. 28, que se trata de próprio público, cuja denominação proposta não constitui homônima.

Esta Comissão de Constituição e Justiça tem se posicionado favoravelmente a esse tipo de propositura, servindo de exemplo o parecer exarado no Projeto de Lei nº 665/19, que também visa acrescentar nome de médico à UBS do Alto de Pinheiros.

No caso do projeto sob análise, o nome indicado remete a um profissional médico, morto prematuramente, sendo pertinente sua indicação para nomear equipamento público vinculado à saúde.

Por outro lado, a ata de reunião do Conselho Gestor da UBS, juntada a fls. 30, embora contrária à propositura por dois votos de seus membros, não impede a continuidade da tramitação do projeto, já que da Lei n. 14.454/2007 não se extrai tal exigência.

Por tratar-se de denominação de próprio, para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, que visa apenas incorporar correção observada pelo Executivo, a fls. 28, relativa à denominação da UBS (o correto seria "AMA/UBS").

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0595/20.

Denomina a AMA/UBS Vila Antonieta como "AMA/UBS Vila Antonieta - Glautierry Diego da Silva".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "AMA/UBS Vila Antonieta - Glautierry Diego da Silva" a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Cel. João de Oliveira Melo, 440 - Vila Antonieta, São Paulo - SP, 03474-020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Abstenção

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2021, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.